



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Vem para exame desta procuradoria o presente Projeto de Lei Legislativo nº. 02 de 2024 e dá outras providências.

Passo a opinar.

O projeto de lei “*in casu*” tem por objetivo dispor sobre a denominação de Via Pública localizada no bairro da Porteira, para “João Batista Garcez Guimarães”, rua localizada nos termos do anexo do presente projeto de lei.

Em sua Justificativa, o Nobre Vereador Claudio Marcio Bonfim, autor do presente, menciona que a honraria, concedida por esta Casa Legislativa tem farta razão de ser, à medida que tal homenagem póstuma tem por escopo que o cidadão referido, contribuiu de forma significativa para o crescimento e reconhecimento do Município de Queluz-SP.

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os estes, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

No caso em tela, o art.15, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Queluz - SP, prevê expressamente que é de competência privativa do Legislativo Municipal conceder títulos de Cidadão Queluzense, dar denominação as vias, logradouros e próprios públicos ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacaram pela atuação exemplar na vida particular e pública, mediante proposta de dois terços dos membros da Câmara.

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

Com fulcro no artigo 16 da presente Lei Orgânica Municipal, bem como com os artigos 187 e 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Queluz se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por dois terços dos membros do Legislativo Municipal, ampara-se tal pretensão.

Essas condições, prescritas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao projeto, para que possa prosperar.

No que tange ao mérito, ou seja, a verificação da existência de interesse público, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa não há óbice, **a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela VIABILIDADE** técnica do Projeto de Lei Legislativo nº 02 de 2024.

É o parecer.

Queluz, 06 maio de 2024

LUIZ FELIPE RIBEIRO

ADVOGADO

OAB/SP 400.320



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br

**PARECER UNIFICADO COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2024

Ementa: “Dispõe sobre denominação de via pública que define – Sr. João Batista Garcez Guimarães”.

Autoria: Cláudio Marcio Bonfim

O presente projeto é de iniciativa do membro do Legislativo Municipal e encontra respaldo no artigo 15, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

De acordo com o mencionado diploma legal compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente, dar nome aos próprios, vias e logradouros públicos.

Assim, todos os preceitos legais foram respeitados no presente projeto, nada havendo de óbice legal em seu texto.

Para aprovação do presente projeto de lei o quórum é de maioria simples dos presentes, conforme artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, diante do exposto, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de Lei, eis que não vislumbramos óbices de ordem legal em seu texto. É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do parecer supra, ausente impedimentos de ordem legal, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de Lei, na forma que apresenta.

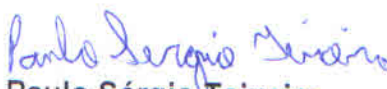


Paula Elias da Silva
Relatora

Nos termos do parecer da nobre relatora que adotamos,
Somos favoráveis pela tramitação do presente projeto de Lei.
Sala das sessões, data supra.



Carlos Gonçalves Soares
Presidente



Paulo Sérgio Teixeira
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nos termos do parecer supra, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do projeto de Lei, portanto meu voto é favorável, na forma em que apresenta.



Paula Elias da Silva

Relatora

Nos termos do parecer da nobre relatora que adotamos,
Somos favoráveis pela tramitação do projeto de Lei.
Sala das sessões, data supra.



Claudio Márcio Bonfim
Presidente



Marcio Jose da Silva
Membro